



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____/15
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.655, de 2015, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 17, II, “a” c/c os Arts. 139, II, “a” e 32, VI, “b” e “c” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei 1.655/2015, de autoria do Deputado Carlos Melles, que “Autoriza a destinação de parte dos recursos do Funcafé para a participação em fundo garantidor de risco de crédito para cafeicultores e suas cooperativas.”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, por se tratar de matéria de competência desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei busca autorizar a destinação de uma parcela dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) para participar, no limite de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de fundo que tenha por finalidade garantir o risco de crédito relativo a operações de crédito rural e emissões de Cédula de Produto Rural – CPR com liquidação financeira, realizadas por cafeicultores ou suas cooperativas de produção e, ainda, de emissões, por cooperativas de produção, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, lastreados em Cédulas de Produtos Rurais de café de responsabilidade de seus associados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nestes termos, entendemos que o P.L objetiva regulamentar a criação de um fundo garantidor de natureza privada e de patrimônio próprio, constituído pela integralização de cotas, compostas por comissões oriundas dos agentes financeiros que aderirem ao fundo, resultado das aplicações de seus recursos, recuperação de crédito de operações honradas com recursos do fundo e outras fontes definidas em estatuto próprio.

Entre outros aspectos, o PL pretende definir quais operações serão passíveis de serem garantidas, as garantias mínimas a serem exigidas para as operações às quais se dará cobertura, a remuneração da instituição administradora, os limites globais de garantia a ser prestada e os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro.

A medida sugere uma ampliação do acesso ao crédito por parte dos cafeicultores e suas cooperativas e busca otimizar o uso de parcela dos recursos do Funcafé e, ainda, autoriza a União a participar do referido fundo garantidor, destinando-lhe recursos provenientes de outras fontes.

Estas particularidades em discussão impõe-nos ressaltar que o assunto merece análise profunda e apreciação da CDEIC, especialmente, por se tratar de matéria com importante impacto sobre a economia nacional, afetando diretamente a ordem econômica nacional e a política e atividade industrial, comercial e agrícola.

Diante do exposto, nos termos dos dispositivos do Regimento Interno supramencionados, requero sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2015.

DEP. SILAS BRASILEIRO
(PMDB/MG)